



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



LEI Nº 2216, DE 17 DE JANEIRO DE 2018.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 112.000,00, destinado à Implantação e Funcionamento do Banco do Povo no Município de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

INCLUSÃO				
Órgão	02	Secretaria Municipal de Governo, Adm e Finanças		
Unidade	01	Gabinete do Secretário		
Funcional	04.122.0003			
Ação	2.076	Atividades do Banco do Povo		
Elemento/FR	3.1.90.11-01.0110	Vencimentos e Vantagens Fixas– P. C.	42.000,00	
Elemento/FR	3.1.90.13-01.0110	Obrigações Patronais	9.500,00	
Elemento/FR	3.3.90.14-01.0110	Diárias – Pessoal Civil	1.000,00	
Elemento/FR	3.3.90.30-01.0110	Material de Consumo	2.000,00	
Elemento/FR	3.3.90.39-01.0110	Outros serviços de Terceiros – P. J.	5.000,00	
Elemento/FR	4.4.90.52-01.0110	Equipamentos e Material Permanente	2.500,00	
Elemento/FR	4.5.30.41-01.0110	Contribuições	50.000,00	
Total			112.000,00	
Finalidade da despesa: Implantação e Funcionamento do Banco do Povo no Município				

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

SUPERÁVIT FINANCEIRO – INCISO I DO PARÁGRAFO 1º ART. 43
R\$ 112.000,00

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – INCISO II DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



Art. 3º O Plano Plurianual (PPA) de 2018-2021, de que trata a Lei nº 2165 de 30 de junho de 2017, passa a incorporar as alterações constantes do Anexo III, desta Lei.

Art. 4º A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2018, de que trata a Lei nº 2.165, de 30 de junho de 2017, incorporará a ação governamental constantes do Anexo VI, desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 17 de janeiro de 2018.



LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e afixado em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o art. 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.



Roseli de Fátima Neves da Costa
Assessora de Gabinete